



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 58.463/2022 - CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES E VENDEVAL, DESTINADO AO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, CNPJ. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 47/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, e-mail contratos.licitacoes@portoseguro.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roberto de Souza Dias, portador da Carteira de Identidade nº **.304.552-*, expedida pela SSP/SP e CPF ***.838.468-** e Sra. Neide Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade nº **.543.390-*, expedida pela SSP/SP e CPF ***.408.568-**, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Contrato, em conformidade com processo **PROAD nº 58.463/2022**, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no Ato GP nº 24/2022, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro contra incêndio, raios e explosão de qualquer natureza, impacto de veículos, queda de aeronaves e vendaval, destinado ao imóvel que abriga as instalações da Justiça do Trabalho no Município de Santana de Parnaíba/SP, localizado na Rua Treze de Maio nº 222, de acordo com as exigências deste instrumento, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, esta no que não for contraditória, que ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses com início em 06/01/2023.

RONALDO MENDES MARINHO
04/01/2023 14:50

LUIS CARLOS DE PAULA RESECK-87793
04/01/2023 14:54

RÔMULO BORGES ARAÚJO
04/01/2023 15:35

ROBERTO DE SOUZA DIAS-110844881
19/01/2023 11:46

NEIDE OLIVEIRA SOUZA-255485551
20/01/2023 08:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 58.463/2022 – Contrato nº 111/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação aos serviços, a quantia total de R\$ 971,59 (novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) já incluídas nesse preço todas as despesas incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 24/01/2022, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 58.463/2022 – Contrato nº 111/2022

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Oitavo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Nono: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Dez: Eventual prorrogação do Contrato não exige a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional, nos termos do item anterior.

Parágrafo Onze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quatorze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Quinze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Dezesseis: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 58.463/2022 – Contrato nº 111/2022

juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante toda a execução deste Contrato;
- b) Entregar a Apólice de Seguro e o boleto bancário no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- c) Garantir o pagamento de indenização aos proprietários do respectivo imóvel dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- d) Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 58.463/2022 – Contrato nº 111/2022

integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

e) Designar, um profissional da **CONTRATADA** que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do Contrato;

f) Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto deste Contrato.

II) Do CONTRATANTE:

a. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, em conformidade com o disposto no Ato GP nº 24/2022, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto;

c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 58.463/2022 – Contrato nº 111/2022

Parágrafo Primeiro: A sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas neste contrato, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto: Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Sétimo: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Parágrafo Oitavo: O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 58.463/2022 – Contrato nº 111/2022

mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, na data do recebimento da apólice, para efeito de posterior verificação;

- **Definitivamente**, em até 05 dias corridos após a data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 dias para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 58.463/2022 – Contrato nº 111/2022

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente
RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Assinado digitalmente
ROBERTO DE SOUZA DIAS
Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais

Assinado digitalmente
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais

Testemunhas:

Assinado digitalmente
LUIS CARLOS DE PAULA RESECK
Diretor da Coordenadoria de Planejamento e
Gestão Imobiliária

Assinado digitalmente
RONALDO MENDES MARINHO
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial

Santos Ferreira / 10008095, Patricia Alves Brito Correa / 10009372, Patricia Belem Rocha / 10005044, Patricia Borges Neris / 10011636, Patricia Duarte Ferreira / 10005471, Patricia Gomes dos Santos / 10004915, Patricia Pinheiro Franco / 10001643, Patricia Silva do Nascimento / 10006939, Patrick Carvalho Silva / 10008127, Paula Augusta Machado Benedito / 10008426, Paula Fernanda Magalhaes / 10010648, Paula Gomes Sampaio de Araujo / 10000632, Paula Oliveira Pereira / 10009406, Paula Silva Ribeiro Fontes / 10004492, Pauline Maria Ramm Rosario / 10009584, Paulo Andre Soares Maia / 10008691, Paulo Cesar Silva Junior / 10007128, Paulo Danilo Rodrigues / 10001432, Paulo de Cassio Santana Mendes Pantoja / 10005243, Paulo dos Santos Antunes / 10001672, Paulo Henrique Alves de Andrade / 10003442, Paulo Henrique Americo Lucindo / 10002684, Paulo Henrique de Souza / 10010926, Paulo Henrique Silva Feitosa / 10005070, Paulo Janio Gomes Freitas / 10000354, Paulo Jose Barbosa da Silva / 10004571, Paulo Jose Oliveira Pereira / 10004519, Paulo Murilo Ferreira Rodrigues / 10008406, Paulo Victor Alexandre / 10001222, Paulo Victor dos Santos Almeida / 10007397, Paulo Vitor Lopes Bezerra / 10005112, Pedro Celestino Silva / 10011010, Pedro Henrique Alves do Nascimento / 10002285, Pedro Henrique Argolo Costa / 10011773, Pedro Henrique Cruz Araujo / 10009519, Pedro Henrique Jacob de Oliveira / 10008856, Pedro Luis Lima / 10009579, Pedro Moreno Bahia da Costa / 10011007, Pedro Paulo Rabelo Mira Junior / 10008634, Peron Apolinario Cardoso de Oliveira / 10000168, Philippe Eduardo Rodrigues Araujo / 10001326, Philippe Silveira Carneiro da Cunha / 10007670, Plinio Rossi Campos / 10008142, Poliana Cristina Camara da Silva / 10005660, Poliana Leonardo dos Santos / 10003084, Polivania de Oliveira Costa Ramos / 10002557, Polliana de Fatima Macedo Teixeira / 10011158, Pricilla Barbosa Pimentel / 10001901, Priscila Aparecida Goncalves Silva / 10005696, Priscila do Espirito Santo Lima / 10000435, Priscila Ribeiro da Silva de Aguiar / 10007970, Priscilla Rodrigues Braganca / 10007743, Queila Firmino da Luz Trigueiros / 10005715, Raerine Gomes da Silva / 10011040, Rafael Bianchini de Jesus / 10000266, Rafael Dias de Oliveira / 10002456, Rafael dos Santos Pereira / 10010419, Rafael Erik da Silva / 10011093, Rafael Magalhaes de Castro / 10003516, Rafael Moreira Gomes / 10000147, Rafael Nascimento Alves / 10009131, Rafael Oliveira de Moraes / 10006049, Rafael Sousa Lorena de Lima / 10008633, Rafael Sudre Vieira de Sousa / 10006460, Rafaela Meire Mouzinho Lima / 10007962, Railson Silva Barbosa / 10002867, Raiza Luiza Motta Rocha / 10001189, Ramon dos Reis Barbosa Barreto / 10000663, Raquel Ester Mota Lemos / 10006323, Raquel Silva Aguiar / 10012107, Raquel Silva Santos / 10011821, Rayane Duarte Pereira / 10010029, Rayane Montezuma Leao / 10007521, Rayanne Kesley Bueno Matos / 10007171, Rebeca da Cruz Santana / 10002574, Regia Brasil Marques da Costa / 10001982, Regiane Goncalves de Abreu / 10006696, Regina Brandao Inacio / 10007343, Regina da Cruz Rodrigues / 10005404, Reginaldo de Oliveira Silva / 10008476, Reginaldo Gomes da Cruz / 10011611, Regyana Alice Sousa de Carvalho / 10010390, Rejane Cristina Gomes / 10002269, Rejane Porcino Silva / 10007298, Renan Albernaz de Souza / 10009896, Renan Pereira Bomfim / 10006490, Renan Victor de Lima Silva / 10007511, Renata Aline de Oliveira / 10006346, Renata Maria Araujo Pires / 10011360, Renata Maria Lopes de Brito Viana / 10010700, Renato Duarte Bezerra / 10006943, Renato Minervino Feitosa e Souza / 10008628, Reyjane de Oliveira Muniz / 10005393, Ricardo Albuquerque Assuncao / 10006189, Ricardo Angelo Rocha / 10005707, Ricardo Augusto Avelar Uchoa Silva / 10010472, Ricardo Hartury Sotero Lourenco / 10002924, Ricardo Jose Antonio Giunta Junior / 10010253, Ricardo Matheus Pereira dos Santos / 10008905, Ricardo Russeff Prado Cenachi / 10002577, Ricardo Santos de Souza / 10009995, Ricardo Wagner de Medeiros Freire / 10000683, Rila Catrine de Matos Silva / 10011585, Rita de Cassia da Silva Santos / 10010360, Rivelino Bonfim dos Santos / 10003145, Riviane Urcino Dias / 10008752, Roberta da Silva Felipe / 10005028, Roberta Santos Sousa / 10000836, Roberto Chagas de Oliveira / 10000478, Roberto Leite Barreto / 10007650, Roberto Luiz da Silva Junior / 10006428, Roberto Marques Fernandes Junior / 10010123, Roberto Oliveira de Paula e Silva / 10005731, Robson de Lima Matos / 10000945, Robson Neres de Brito / 10000024, Rodney Martins Farias / 10008907, Rodolfo Justino Moraes / 10011795, Rodrigo Alves Guimaraes / 10011496, Rodrigo Crevelario Lima Antunes / 10011905, Rodrigo de Melo Pinheiro / 10002559, Rodrigo Ferreira Santos / 10006663, Rodrigo Jose da Silva Goncalves / 10002135, Rodrigo Lopes Beirao da Silva / 10002106, Rodrigo Magalhaes Campos do Vale / 10010637, Rodrigo Matos de Araujo / 10000457, Rodrigo Moraes dos Santos / 10000963, Rodrigo Pereira Alves / 10008989, Rodrigo Pereira Rodrigues / 10011781, Rodrigo Pessoa de Brito / 10012199, Rodrigo Rocha Guedes / 10000075, Rodrigo Santos de Azevedo / 10007151, Rodrigo Silva dos Santos / 10000662, Rodrigo Silva Rodrigues / 10001317, Rogerio Jose da Silva / 10005705, Romario da Silva Santos / 10006779, Romario Victor Soares de Sousa / 10010420, Romeu da Cunha Gomes / 10009031, Romulo Pablo Gaspar Nunes / 10001995, Ronaldo da Silva de Jesus Sampaio / 10003277, Ronaldo Fernandes da Silva / 10003467, Ronaldson de Souza Ferreira Filho / 10001070, Ronan Salviano Custodio / 10012034, Ronei Severo de Araujo / 10010128, Ronia Lima Barbosa / 10002941, Roniran Luzia Neto / 10000398, Ronne Pacelli Costa Filho / 10009865, Rosa Maria Barbosa / 10002935, Rosana Graciela Pereira da Silva Moura / 10007042, Rosana Marques de Assis / 10009417, Rosangela de Souza Santos / 10005872, Rosangela Nogueira Sampaio Oliveira / 10006287, Rosemeire de Matos Barbosa Santos / 10010038, Rosiane Rodrigues Oliveira / 10003266, Rosielson Azevedo de Queiroz / 10005517, Rosilane de Oliveira / 10004930, Rosilene Custodia de Deus Filho / 10006910, Rosinete Paula Carvalho dos Santos Pires / 10009430, Roxana Cris Mendes de Santana / 10007445, Ruan Ferreira Matos / 10011828, Rubens da Silva Cruz / 10010105, Rubens Torres Deolindo / 10004901, Rubia Goncalves Silva Gabriel / 10008424, Rutra Silva da Cunha Sales / 10004824, Sadi Jorge Herculano Pereira / 10005138, Salomao Ribeiro Lima do Nascimento Azevedo / 10006977, Samantha Lopes Rodrigues / 10009038, Samara Mota Moreira / 10000669, Samuel Camilo de Oliveira / 10002148, Samuel da Silva / 10000260, Samuel Ramalho de Carvalho / 10004708, Samuel Rodrigues Oliveira / 10004546, Sandro de Jesus Alves / 10008699, Sanhir Cesar de Sousa Gomes / 10002522, Santinoni Ferreira Franco de Jesus / 10011799, Sarah dos Reis Correa / 10001862, Saul Murilo Amorim Marcondes / 10008865, Saulo Henrique Rodrigues Oliveira / 10011267, Savana Santos da Silva / 10002481, Scarlate Rodrigues dos Santos / 10010925, Sebastiao Ferreira da Silva Neto / 10001839, Sebastiao Pereira Sivieri / 10002889, Sebastiao Rodrigues da Silva Filho / 10009138, Sebastiao Vicente de Andrade / 10003439, Serafim Alves da Silva / 10012238, Sergio Anselmo Dantas / 10010193, Sergio Assuncao Rodrigues Junior / 10010724, Sergio de Souza Pereira / 10002432, Sergio dos Santos / 10001158, Sergio Jorge Carvalho de Melo / 10002241, Sergio Luis Borges Cruz / 10008336, Sergio Ricardo Desiderio da Silva / 10011808, Serugue Almeida Souza / 10007764, Shara Pereira de Pontes / 10007044, Sheliney da Silva Azevedo / 10000842, Shirlei Reis Oliveira / 10009288, Silas Lima / 10007241, Silvana Marques Spironelli / 10001700, Silvana Pereira Carneiro / 10010688, Silvio Patrese de Sousa Ribeiro / 10005966, Simone de Barros Santos / 10002223, Simone Menezes Gusmao / 10006440, Simone Ribeiro Pinheiro / 10009222, Soraia Ferreira Alves / 10001686, Soraya Mendes de Souza da Silva / 10008993, Stefanie Goncalves Garcia / 10000031, Stephane de Jesus Nunes de Sousa / 10011416, Stephanie Karina Amaral de Oliveira / 10006920, Sue Ellen Regina Gurjao Lyra / 10010184, Sueli Rodrigues dos Santos Martins / 10011058, Susane de Oliveira Luz / 10002402, Suzeane Mayra de Oliveira Cavalcanti / 10003388, Tacianesilva Souza / 10003116, Tadeu Ricardo de Castro / 10010392, Tainah de Oliveira Carvalho / 10005463, Talison Motta Ramos / 10001641, Talita Myreia Alves da Silva / 10010588, Tamara Lopes de Moraes Chezzi / 10009281, Tamiris Souza Rodrigues / 10005141, Tancredo Elvis Santos Silva / 10007068, Tarcisio Sales dos Santos / 10002482, Tatiana de Souza Gomes / 10000373, Tatiane da Silva Cruz / 10000560, Tatiane de Gois Ferreira / 10001150, Taynara Fernanda Oliveira Araujo / 10005132, Taynara Silva Bueno / 10009172, Tenorio Silva Lacerda Segundo / 10007877, Teofabio Pereira Martins / 10001001, Teresa Raquel Maciel Nascimento / 10001853, Thabata Christina Braz / 10008855, Thabata Rosa de Fatima Alves / 10003009, Thainara Coelho Damasceno / 10006249, Thais Araujo de Moraes Andrade / 10003258, Thais Ferreira de Almeida / 10008821, Thais Maia Silva / 10005522, Thais Maria da Silva Mulatinho Domingos / 10003179, Thais Nunes Dias Cavalcante / 10002817, Thais Turibio Alves de Araujo / 10010542, Thaissa Martins Ferreira / 10010919, Thaiza Cristina Drumond de Figueiredo / 10011714, Thales Carneiro de Alencar / 10002906, Thalita Alves da Costa / 10004590, Thalita Vitoria Castelo Nunes Silva / 10010003, Thalles Henrique Rocha Claves / 10000864, Thamara Ferreira Avelar de Oliveira Franca / 10002814, Thayna Gabriela Oliveira Guimaraes / 10004911, Thayna Leal Ramos / 10001931, Thayrane da Silva Apostolo Evangelista / 10010565, Thays Duarte Santos / 10009758, Thayssa Goncalves de Sousa / 10007931, Thiago Alves de Barros / 10006148, Thiago Barreto Portela / 10010399, Thiago Batista Martins / 10011366, Thiago Bomfim da Silva / 10008491, Thiago Carlos

Martins da Silva / 10000200, Thiago Daniel Farias / 10010214, Thiago de Lima / 10010878, Thiago Linconn Rodrigues de Oliveira Conceicao / 10010411, Thiago Mariz de Melo / 10000262, Thiago Mehari Ferreira Martins / 10009745, Thiago Messias Ferraz da Silva / 10002325, Thiago Milhomem de Souza Batista / 10001607, Thiago Paixao da Silva / 10005468, Thiago Ribeiro Belarmino / 10002359, Tiago Batista Pereira / 10011059, Tiago Magalhaes Faria / 10000028, Tiago William Carvalho Barros / 10007792, Tulio Gabriel Pereira Tavares / 10007085, Urubatan Lima de Melo Neto / 10001879, Valcleone da Silva Ribeiro / 10009212, Valdeci Alves Rocha Junior / 10010900, Valdemir Alves da Cruz / 10009097, Valdenir Rezende Junior / 10012115, Valdenizia de Santana Menezes / 10011188, Valdenizia Souza Santos / 10001109, Valdevanes dos Santos Ribeiro / 10000022, Valdiane Kess Soares dos Santos / 10011375, Valdivina Farias de Jesus / 10009772, Valeriano Santos Filho / 10001129, Valquimar Vieira da Paz / 10007207, Valter Andre Schimmelpfeng Cunha / 10007625, Vanderlei de Paula Machuco / 10010915, Vanessa Alves Silva / 10002497, Vanessa Dias Feijo / 10007112, Vanessa Evelin de Oliveira Podgurski / 10002349, Vanessa Furtado Dias / 10011362, Vanessa Lisandra Santos de Moraes / 10008046, Vanessa Montes Costa / 10007037, Vanessa Mota de Almeida / 10011358, Vanessa Sobrinho Souza / 10010044, Vanusa Santos Correia Ferreira / 10009474, Veronica Andrade Fernandes Miranda / 10000941, Veronica Aparecida da Costa / 10009768, Vicente de Paula Oliveira / 10002997, Victor Alves dos Santos / 10006025, Victor da Rocha Teixeira / 10009567, Victor de Santana Menezes / 10005983, Victor Hugo Ferreira Lima / 10010554, Victoria Lemes Carvalho / 10009879, Vilma Jesus de Oliveira / 10005756, Vinicius Antonio Vieira Maciel / 10005210, Vinicius de Jesus Santos / 10001200, Vinicius Freires da Silva / 10004536, Vinicius Monteiro Peloso da Silva / 10011062, Vinicius Rocha Prado / 10001954, Vinicius Rodrigues Dias Silva / 10006483, Vinicius Sousa Abreu / 10000090, Vinicius Valentim Almeida / 10011613, Violeta Victoria Almeida Tello / 10009686, Vitor Alessandro Veiga Salazar / 10000418, Viviane Cristina Martins dos Santos / 10001450, Viviane dos Santos Rodrigues Moraes / 10009008, Viviane Mourao Ferreira / 10006720, Viviane Santos Pinheiro / 10007943, Wagner da Silva Abreu / 10006581, Wagner da Silva Machado / 10005313, Walter Gustavo Ferreira da Silva / 10011445, Walteson Bertoldo Pereira Junior / 10004908, Wander Filho Nunes de Resende / 10002324, Wander Morinigo Teixeira / 10010019, Wanderson Cordeiro Teles / 10006641, Wanderson da Silva Santos / 10008824, Wanderson Marques dos Santos / 10009156, Wanya Maria Nascimento Cardoso / 10008797, Warley Bezerra dos Santos / 10010613, Warley Mundim Batista / 10001204, Warllen Cordeiro da Conceicao / 10004505, Washington Luis Moreira Barros / 10005940, Washington Luis Specemille Ressurreicao / 10010730, Webert da Costa Aires / 10008729, Wellington Neves Gomes / 10000641, Wellington Oliveira de Souza Costa / 10010979, Wellington Carvalho da Silva / 10008846, Wellington da Costa Dias / 10012168, Wellington Goncalves / 10001548, Welma Martins Borges / 10001255, Welton Moreira de Freitas / 10000139, Werner Serafim dos Passos / 10011419, Wesley dos Santos Teles Vitecoski / 10005589, Wesley Micael Azevedo de Oliveira / 10005439, William Rocha Parreira / 10005910, Willian Barbosa Mendes / 10010283, Willian da Silva de Oliveira / 10001246, Wilson Alves da Silva / 10009179, Wilson Henrique Santos Gomes / 10006683, Wilson Macena da Silva / 10004637, Winston Antonio Melo Severino / 10012144, Winston Luiz Prado de Sousa / 10000623, Yago Abreu Barbosa dos Santos / 10006970, Yanna Deiany Ferreira da Silva / 10008368, Yngrid Gomes Carvalho Passos / 10008581, Yone Cristina Vasconcelos de Andrade Silveira / 10005115, Ytamares Macedo de Brito / 10009511, Yuri Cesar Serapiao Soares Pereira / 10010670, Yuri Goncalves de Oliveira / 10002286, Yves Luan Carvalho Guachala.

1.1.1 Relação final dos candidatos sub judice com a inscrição preliminar deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004895, Armenio de Oliveira Mineu / 10000922, Caio Cesar Pereira / 10005193, Francisca Nubia Alves de Oliveira / 10001328, Henrique Tavares Martins / 10002873, Marcelo Malaquias Barreto Gomes / 10001824, Wanderson Felipe Santos da Silva.

1.1.2 Relação final dos candidatos sub judice que se autodeclararam negros com a inscrição preliminar deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001824, Wanderson Felipe Santos da Silva.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As respostas aos recursos interpostos contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida estarão à disposição a partir da data provável de 30 de janeiro de 2023, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tjdft_22_juiz.

2.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

ANGELO CANDUCCI PASSARELI

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Execução de Serviço de Engenharia 019/2023, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. b)Objeto: prestação de serviços de assessoramento técnico e subsídio à fiscalização da obra de reabilitação estrutural do Bloco D do Fórum de Brasília do TJDF. c)Fundamento legal: Art. 23, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/1993. d)Valor estimado do contrato: R\$ 133.036,70. e)Vigência: 400 dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. f)Data da assinatura: 19/01/2023. g)PA 0030686/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.; a) objeto: fornecimento de energia elétrica (Proc: 8068/2021); b) fund. legal: normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, Lei nº 8.987/1995, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro; c) vigência: prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133/2021; d) valor por ano: R\$ 3.101.909,64; e) assinam em 10/01/2023 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, pelo Contratante, e os Srs. Frederico Nolasco de Vasconcellos e Aline Silveira Gonçalves, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato 111/2022, Proad 58463/2022. Partes: TRT-2ª Região e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ: 61.198.164/0001-60). Objeto: Serviço de seguro para o imóvel do Fórum de Santana de Parnaíba/SP. Valor: R\$ 971,59. Vigência: 12 meses a partir de 06/01/2023. Assinam em 20/01/2023, pelo TRT-2ª Região: Rômulo Borges Araújo e, pela empresa: Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza.

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Diretor Substituto da SPACL do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região faz saber que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, em 19/01/2023, foi revogado, pela Desembargadora Presidente do Tribunal, a Concorrência Pública nº 002/2022, PROAD nº 29.923/2022, nos termos dos artigos 49 da Lei 8.666/93.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023

ANDRÉ RICARDO RODRIGUES SILVA

